



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 86 DE 25 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e das Funções Públicas necessários ao seu funcionamento e dá outras providências”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São João Batista do Glória o Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 e Resolução SES/MG nº 7.857 de 17 de novembro de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, composto por no mínimo 04 profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Para composição e execução dos serviços atribuídos ao Núcleo, ficam criadas as Funções Públicas de Terapeuta Ocupacional do NASF, Psicólogo do NASF, Educador Físico do NASF, Nutricionista do NASF e Fisioterapeuta do NASF, cujos números de vagas, vencimentos, cargas horarias e atribuições são definidos nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º As condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, bem como os requisitos necessários às contratações, são estabelecidas pela presente Lei.

§ 2º As contratações para o preenchimento das vagas das Funções Públicas ora criadas serão feitas através de processo seletivo simplificado, que ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VII do § 1º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei Ordinária n.º 1.330, de 12 de abril de 2011.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 3º A criação das Funções Públicas previstas no art. 2º desta Lei tem por fundamento o disposto no art. 37, inciso I e IX da Constituição Federal e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF), instituído pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. São atribuições comuns dos ocupantes das Funções Públicas do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, além das atribuições específicas discriminadas no Anexo I desta Lei:

I - identificar, em conjunto com as ESF (Equipe de Saúde da Família) e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

II - identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

III - atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

IV - acolher os usuários e humanizar a atenção;

V - desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

VI - promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;

VII - elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;

VIII - avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

IX - elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF;

X - elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

Art. 4º As despesas decorrentes da remuneração do pessoal para compor o NASF, não poderão ultrapassar o limite do valor do respectivo repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe a Resolução SES/MG nº 7.857/2021.

Art. 5º A vinculação jurídica dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de São João Batista do Glória dar-se-á mediante celebração de contrato administrativo, individual e temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais que exercerão as Funções Públicas criadas por esta Lei terão a duração de um ano, podendo ser renovados, desde que o programa NASF esteja ativo.

§ 1º Devida à duração indeterminada do programa tratado nesta Lei, os contratos a que se referem os arts. 4º e 5º terão sua duração limitada ao período de existência do referido Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso ocorra a extinção do Programa, os contratos celebrados com os profissionais que compõem o NASF poderão ser rescindidos antecipadamente em relação aos prazos previstos de duração, mediante simples comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Além da remuneração prevista no Anexo I desta Lei, os profissionais componentes das equipes do NASF farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** – término do prazo contratual;
- II** – pedido do contratado, mediante comunicação previa de 30 (trinta) dias;
- III** – interrupção do programa;
- IV** – falta grave cometida pelo contratado;
- V** – interesse da administração pública.

Parágrafo único: Em qualquer das formas de extinção do contrato, somente será devido ao contratado a remuneração prevista na presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 25 de maio de 2022


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE NASF

Funções Públicas	Carga Horária	Quantidade de Vagas	Valores mensais remuneratórios
Terapeuta Ocupacional do NASF	20 horas	01	R\$2.000,00
Psicólogo do NASF	20 horas	01	R\$2.000,00
Educador Físico do NASF	20 horas	01	R\$2.000,00
Fisioterapeuta do NASF	20 horas	01	R\$2.000,00
Nutricionista do NASF	20 horas	01	R\$2.000,00


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO II

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

1. TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NASF

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; Examinar pacientes e realizar tratamentos relativos à terapia ocupacional, de acordo com orientação médica; Requisitar, realizar e interpretar exames; Orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde; Orientar a coleta de dados estatísticos relativos à sua área e proceder à sua interpretação; Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando a equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Avaliar e acompanhar os casos encaminhados pelas ESF; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

2. PSICÓLOGO DO NASF

- Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais; Apoiar as Equipes de Saúde Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intra-familiar; Discutir com as Equipes de Saúde da Família os casos identificados que necessitem de ampliação clínica em relação à questões subjetivas; Criar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados a violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, a psiquiatrização e a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; Fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – conselhos tubulares associações de bairro, grupos de auto – ajuda; Priorizar abordagens coletivas, identificando aos grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde em outros espaços da comunidade; Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio a Saúde da Família; Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

3. EDUCADOR FÍSICO DO NASF

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações intersetoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Formar grupos de atividades físicas com crianças com sobrepeso e obesidade utilizando os espaços públicos já existentes; Formar grupos de ginástica, caminhada, Yoga e alongamento para adultos e idosos utilizando os espaços públicos já existentes; Acompanhar usuários da ATI; Formar grupos de dança, luta e capoeira com adolescentes utilizando os espaços públicos já existentes; Avaliar e acompanhar os casos encaminhados pelas ESF; Oferecer orientações que promovam o auto cuidado e a prevenção de riscos em todas as suas ações; Mobilizar a comunidade para participar da comemoração do dia mundial da atividade física; Integra-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados. Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

4. FISIOTERAPEUTA DO NASF

- Realizar ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde; Realizar


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

diagnostico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficientes e das necessidades em termo de reabilitação, na área adstrita às ESF; Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle de ruído, com vistas ao auto cuidado; Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

5. NUTRICIONISTA DO NASF

Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis; Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar as equipes de ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal